

## TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 062/19

Processo TRT/SP nº 1001263-10.2019.5.02.0000

### DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 16h, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência **do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL; Suscitante.**  
**INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA; Suscitados.**

Está presente a Exmª. Srª. Procuradora Regional do Trabalho **Drª. Mônica Furegatti**.  
Está presente a Assistente da Vice-Presidência Judicial **Srª. Ana Clara de Araújo Teixeira**.

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. José Jorge Maggio, pela Diretora Sra. Cristiane Gandolfi e pela advogada Dra. Leonida Rosa da Silva, OAB/SP nº 114160.

O Suscitado Instituto Metodista de Ensino Superior comparece representado pela Preposta Sra. Ariane Teófilo dos Santos, e pelos advogados Drs. Juliana Ferreira de Moraes, OAB/SP nº 205697, e Rubens Gonçalves de Barros, OAB/SP nº 121046.

A Suscitada Associação da Igreja Metodista comparece representada pelo Preposto Sr. Alexandre Rocha Maia.

AS PARTES SE CONCILIARAM:

#### A EMPREGADORA SE OBRIGA AO SEGUINTE:

1. Pagar integralmente os salários de abril/2019, de todos os empregados, até o dia 06.06.2019;
2. Pagar integralmente os salários de maio/2019, de todos os empregados, até o mais tardar 30.06.2019;
3. Pagar integralmente os salários de junho/2019, de todos os empregados, até o dia 10.07.2019;
4. Dar integral cumprimento ao parcelamento das diferenças do FGTS, já compromissado com a Caixa Econômica Federal, relativamente às diferenças até dezembro de 2.017;
5. Providenciar novo compromisso de parcelamento das diferenças do FGTS, posteriores a dezembro de 2.017, saneando integralmente todas as diferenças atrasadas. Prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetivar novo parcelamento e para iniciar o pagamento, que deverá ser sempre pontual;
6. Quitar todos os débitos de empréstimos consignados de todos os empregados, que foram descontados dos salários e não foram recolhidos às entidades bancárias, assumindo a empregadora todos os encargos contratuais, financeiros, correção monetária, juros e multas incidentes, respondendo, ainda, pelo levantamento de eventuais negativações lançadas contra os empregados. Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias, com o primeiro pagamento até o dia 20.06.2019;
7. Responder, perante aos empregados, pelos danos materiais e morais causados por eventuais negativações e conseqüências de inadimplemento dos empréstimos consignados.
8. Pagar integralmente todos os débitos verificados até esta data, em relação a todos os empregados, a título de vale-alimentação. Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias, com o primeiro pagamento até o dia 20.06.2019;
9. Os débitos a regularizar, a título de empréstimos consignados (junto às entidades bancárias) e vale-alimentação (itens 6 e 8 supra), serão quitados com o pagamento de duas parcelas mensais, sendo uma alusiva às atrasadas e outra do próprio mês;
10. Não desconto dos dias parados, mediante a reposição das aulas, conforme grade organizada por comum entendimento entre as partes;
11. As obrigações são assumidas em relação aos trabalhadores representados pelo Sindicato suscitante, e a empregadora se obriga a dar igual cumprimento a todos os empregados, mesmo aos aqui não representados;
12. A empregadora se compromete a não dispensar empregados, sem justa causa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ressalvadas as condições específicas previstas na convenção coletiva, como a supressão de turma;
13. CLÁUSULA PENAL: em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, a empregadora pagará multa de um salário mensal a cada trabalhador

lesado.

OS EMPREGADOS REPRESENTADOS SE OBRIGAM AO SEGUINTE:

1. Os trabalhadores aceitam os termos da conciliação (itens 1 a 13 supra);
2. Os trabalhadores informam que, em contrapartida, já retornaram ao trabalho.

O Ministério Público do Trabalho não se opõe ao acordo ora firmado.

Remetam-se os autos ao Relator sorteado.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 17h40min.

Nada mais.

Eu, **Maria Ligia Pinto Nahum Alvarez Ferreira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE  
JUDICIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**SUSCITANTE**

**SUSCITADOS**



Assinado eletronicamente.

A Certificação Digital  
pertence a:

**[RAFAEL EDSON  
PUGLIESE RIBEIRO]**

<https://pje.trtsp.jus.br>



19052217442365600000047560872



Documento assinado pelo Shodo

/segundograu/Processo

/ConsultaDocumento

/listView.seam